



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Terça-feira, 22 de Outubro de 2024 • ANO IX | N° 1691



ÍNDICE

Secretaria de Gestão de Pessoas	4
Secretaria de Serviços Legislativos	7
Superintendência de Licitação	8



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- **2º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **4º Secretário:** Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) REPUBLICANOS

Membros Parlamentares

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - PSB
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Cláudio Ferreira (Cláudio Ferreira de Souza) - PTB
- Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- Fabio Tardin "Fabinho" (Fabio José Tardin) - PSB
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB
- Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO
- Lídio Cabral (Lídio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB

Membros Parlamentares Suplentes

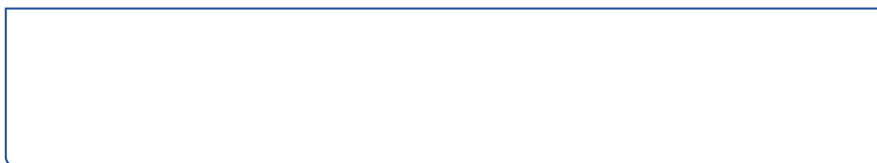
- Hugo Garcia (Hugo Henrique Garcia) - REPUBLICANOS
- Silvano Amaral (Silvano Ferreira do Amaral) - MDB



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Terça-feira, 22 de Outubro de 2024 • ANO IX | N° 1691





SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2024

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2024

Dispõe sobre o procedimento para o exercício da opção, pelos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por migrar para o Regime de Previdência Complementar do Estado.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, XIV, da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 28 da Resolução nº 677 de 20 de dezembro de 2006 (Regimento Interno da ALMT);

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 670, de 04 de setembro de 2020, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, membros dos órgãos que menciona e militares do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 49/2023 do Conselho de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, que trata da compensação pelo exercício da opção pela Previdência Complementar, especialmente nos §§ 1º, 5º e 10 do seu art. 2º, assim como no seu art. 5º;

RESOLVE:

Seção I

Da opção por migrar para o Regime de Previdência Complementar do Estado

Art. 1º Esta Resolução Administrativa regulamenta o procedimento para o exercício da opção pelo Regime de Previdência Complementar do Estado pelos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT que ingressaram no serviço público estadual até a data anterior ao início da vigência desse Regime.

Art. 2º Os servidores da ALMT que cumprirem os requisitos definidos na Lei Complementar nº 670, de 04 de setembro de 2020, e na Resolução nº 49/2023 do Conselho de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, e optarem por migrar para o Regime de Previdência Complementar do Estado, deverão manifestar expressamente essa opção.

§ 1º A manifestação de que trata o caput deve ser dirigida ao Secretário de Gestão de Pessoas, conforme Termo de Opção constante do Anexo I, que deve ser acompanhado da ficha de inscrição da PREVCOM-MT disponível em <https://www.prevcommt.com.br/P/Inscrevase> e na Intranet institucional.

§ 2º O Termo de Opção e a ficha de inscrição da PREVCOM-MT, devidamente assinados pelo interessado, deverão ser protocolados impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 3º Não serão processados os Termos de Opção e as fichas de inscrição encaminhados de forma diversa da descrita no § 2º ou após o prazo nele definido, independentemente de eventual justificativa apresentada.

Art. 3º A opção por migrar para o Regime de Previdência Complementar do Estado de Mato Grosso é livre, irrevogável e irretratável, não sendo devido pela ALMT qualquer contrapartida e/ou ressarcimento além da compensação definida no art. 2º da Resolução nº 49/2023 do Conselho de Previdência.

Art. 4º A compensação de que trata o art. 2º da Resolução nº 49/2023 do Conselho de Previdência será paga em no mínimo 60 (sessenta) e no máximo 120 (cento e vinte) parcelas iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado no período de janeiro a dezembro do ano anterior à atualização da parcela mensal da compensação, e em consonância com os respectivos espaços orçamentários da ALMT.



§ 1º O início do pagamento das parcelas de que trata o § 1º dar-se-á no exercício de 2026, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição.

§ 2º A opção em receber a compensação de que trata o presente artigo em conta individual capitalizada junto ao Regime de Previdência Complementar do Estado ou na mesma conta em que o interessado recebe os seus subsídios da ALMT não poderá ser alterada após o protocolo do Termo de Opção.

Seção II

Do cancelamento da inscrição no Plano de Previdência Complementar

Art. 5º O servidor que optar por migrar para o Regime de Previdência Complementar poderá cancelar sua inscrição no respectivo Plano de Previdência Complementar, na forma do artigo 8º da Lei Complementar nº 670, de 2020.

§ 1º O cancelamento da inscrição no Plano de Previdência Complementar deve ser manifestada expressamente pelo interessado, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Gestão de Pessoas, conforme Termo de Cancelamento constante do Anexo II, que deve ser acompanhado da ficha de cancelamento da PREVCOM-MT disponível em <https://www.prevcommt.com.br/P/Inscrevase> e na Intranet institucional.

§ 2º O Termo de Cancelamento e a ficha de cancelamento da PREVCOM-MT, devidamente assinados pelo interessado, deverão ser protocolados exclusivamente na Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º Não serão processados os Termos de Cancelamento e as fichas de cancelamento encaminhados de forma diversa da descrita no § 2º, independentemente de eventual justificativa apresentada.

Art. 6º Caso o cancelamento da inscrição no Plano de Previdência Complementar ocorra no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo da opção por migrar para o Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 2º, é assegurado o direito à restituição das contribuições realizadas nesse interregno, o que não constitui resgate.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo descrito no caput, as contribuições não serão restituídas, conforme prevê o § 4º do art. 8º da Lei Complementar nº 670, de 2020.

Art. 7º O cancelamento da inscrição no Plano de Previdência Complementar não implica em revogação da opção por migrar para o Regime de Previdência Complementar, diante da sua irrevogabilidade e irretratibilidade, conforme art. 3º deste Ato Administrativo e § 6º do art. 2º, da Resolução nº 49/2023 do Conselho de Previdência.

Seção III

Do processamento interno

Art. 8º Recebido Termo de Opção pela Secretaria de Gestão de Pessoas, na forma do art. 2º, será registrado o procedimento próprio no sistema SGED, observado o tratamento de dados sensíveis, para as providências necessárias.

§ 1º A opção por migrar para o Regime de Previdência Complementar produz efeitos a partir da data de protocolo do Termo de Opção, de modo que as providências internas serão adotadas considerando esse marco temporal.

§ 2º Caso o Termo de Opção seja protocolado após o fechamento da folha de pagamento da instituição, os valores resultantes da diferença de alíquota da contribuição previdenciária serão restituídos ao interessado na folha subsequente.

Art. 9º O Termo de Cancelamento da inscrição no Plano de Previdência Complementar, recebido na forma do art. 5º, deverá ser juntado no mesmo procedimento registrado a partir do Termo de Opção.

§ 1º O cancelamento da inscrição no Plano de Previdência Complementar produz efeitos a partir da data de protocolo do Termo de Cancelamento, de modo que as providências internas serão adotadas considerando esse marco temporal.

§ 2º Caso o Termo de Cancelamento seja protocolado após o fechamento da folha de pagamento da instituição, os valores relacionados à contribuição previdenciária do Regime Complementar serão restituídos ao interessado na folha subsequente.



Seção IV

Das disposições finais

Art. 10. A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá adotar as providências necessárias para disponibilização dos anexos desta Resolução Administrativa, assim como dos formulários da PREVCOM-MT na intranet institucional, assim como elaborar cartilha orientativa, a ser difundida ao público interno, acerca do presente regulamento.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 12. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2024.

Dep. JOSÉ EDUARDO BOTELHO

Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso

Dep. MAX RUSSI

1º Secretário da Assembleia Legislativa de Mato Grosso

PORTARIA MD Nº 135/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando os artigos 16, 17, 19, 20 e 21 da Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, alterada pela Lei nº 11.684, de 11 de março de 2022;

Considerando o inciso I do artigo 6º e os artigos 5º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19 da Resolução Administrativa nº 28/2021/SGP/MD/ALMT, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho, progressão funcional e reenquadramento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria MD nº 231/2021, publicada no DOE-ALMT de 2 de agosto de 2021, que constituiu a Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados-CATC com a finalidade de analisar os títulos e certificados dos cursos, para concessão da progressão funcional horizontal dos servidores ocupantes dos cargos de carreira da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL ao servidor abaixo relacionado ocupante do Cargo de Técnico Legislativo, a partir de 17 de setembro de 2024, conforme Processo Protocolo nº 2024/28724455-10 de 17/09/24.

Matrícula	Nome	Perfil	Classe
41075	Jorair Alberto	Editor de Imagens	C6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 16 de outubro de 2024.

Deputado Eduardo Botelho - Presidente

Deputado Max Russi - 1º Secretário ALMT



PORTARIA N° 328/2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora n° 149, de 20 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1° Retificar, em parte, a Portaria n° 314/2024, de 17/10/2024, publicada no D.O.ALMT de 21/10/2024, que concedeu Teletrabalho parcial ao servidor ANDRÉ BONAMIGO, matrícula n° 41796, para considerar:

Onde se lê: "...nos dias 24, 25, 30 e 31 de Outubro de 2024 e nos dias 02, 03, 04, 12, 13, 16, 17 e 18 de Novembro de 2024..."

Leia-se: "...nos dias 24, 25, 30 e 31 de Outubro de 2024 e nos dias 02, 03, 04, 12, 13, 16, 17 e 18 de Dezembro de 2024..."

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 21 de outubro de 2024.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

ATO N° 027/2024/SSL/ALMT.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, § 1°, V, do Regimento Interno, combinado com dispositivos da Lei n° 10.825, de 05.02.2019, altera a composição da Câmara Setorial Temática sobre Produção e Sistematização de Dados, com o objetivo de identificar lacunas e oportunidades, além de fomentar a criação de um sistema de dados oficial para o Estado de Mato Grosso, congregando dados de instituições públicas e privadas que possam ser utilizados para embasar políticas públicas nas mais diversas áreas de atuação, constituída por meio do Ato n° 024/2024, publicado no DOEAL/MT de 06.09.2024, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

FUNÇÕES	NOMES
Presidente	Deputado Carlos Avallone;
Relatora	Lia Hanna Martins Morita;
Secretário	Jorge dos Santos;
Membros	Millane Chaves da Silva;
	Anderson Castro Soares de Oliveira;
	Antônio Humberto de Oliveira;
	Rosângela Saldanha Pereira;
	Rafaell Miguel;
	Júnio Cesar Santos;



Waldna Fraga;
Benancil Filho;
Ulisses Silva;
Valter Martins de Almeida;
Vanessa Gasch;
Cleiton Gauer;
Kleber Geraldino Ramos;
Vinicius Hideki Kitagaki Bispo;
Daniel Gontijo Motta;
Carlos Izaltino Bolzan;
Luiz Alberto Nespolo.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de outubro de 2024.

Deputado **EDUARDO BOTELHO**

Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 024/2024

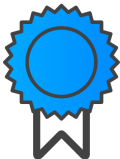
A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições do art. 74, III, "f", da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações que efetuou a seguinte Inexigibilidade Licitação:

Objeto:	CAPACITACAO DE PESSOAL – TREINAMENTO DE LEGAL DESIGN. CARGA HORÁRIA DE 07 HORAS/AULAS
Empresa:	MARIK ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
	CNPJ: 35.070.508/0001-40
Autorização:	Processo n° 2024.658831126– Parecer Jurídico n° 306/2024 Item: 01 – Tipo: capacitação contínua Qtd: 01 – Valor Unitário: R\$ 12.000,00
Autorização da: Contratação	Mesa Diretora 21/10/2024

Dep. Eduardo Botelho Dep. Max Russi

Presidente 1° Secretário

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Mon Oct 21 22:30:58 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)